estão sob a responsabilidade da referida associação a título de empréstimo.

Art.º 2.º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a fazer a descarga no patrimônio do município dos bens móveis que estão sob a responsabilidade da associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná ACARPA, os quais passarão a fazer parte integrante do Patrimônio da referida associação.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Laranjeiras do Sul, em 29 de maio de 1979

Amandio [illegible]
Prefeito municipal

Lei n.º 09/79

Súmula: Eleva os vencimentos do Diretor executivo da Câmara municipal e dá outras providências.

O Senhor Amandio Eugenio Babinski, Prefeito municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Camara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.º 1º Fica elevado para Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais, os vencimentos do Diretor executivo da Câmara municipal de Laranjeiras do Sul.

Parágrafo único - A elevação de vencimentos de que trata o artigo 1.º desta Lei, terá efeito retroativo a partir do dia 1.º de fevereiro de 1979.

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Laranjeiras do Sul, em 06 de junho de 1979.

Amandio [illegible]